

PORTARIA Nº 65/2023 - SEDUC/SV

Dispõe sobre os processos de inscrição para atribuição de classes ou aulas, remoção e promoção de Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, da Classe de Docente Adjunto e da Classe de Suporte Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de São Vicente.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária da Educação do Município de São Vicente, no uso das atribuições por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Os processos de inscrição para atribuição de classes ou aulas, remoção e promoção da Classe de Suporte Pedagógico, Professores Titulares e Adjuntos de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente obedecerão aos critérios fixados nesta Portaria, em consonância com o disposto na Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 e nas Leis Complementares nºs 64, de 25 de março de 1994; 594, de 29 de outubro de 2009; 633 de 29 de outubro de 2010; 806, de 26 de agosto de 2015 e 914, de 23 de novembro de 2018, 1045 de 01 de abril de 2022; 1086 de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Educação elaborar e divulgar o cronograma dos processos referentes *ao caput* deste artigo, sendo vedados quaisquer procedimentos fora das datas nele previstas.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - Todos os servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de São Vicente estão inscritos para o processo de classificação e atribuição e deverão responder aos atos decorrentes dela nos seguintes locais, conforme a Classe e situação funcional:

I - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular deverão responder onde tem fixada sua sede, inclusive os afastados nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015, os comissionados ou afastados em outros órgãos públicos durante o ano de 2023;

II - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, com sede fixa, deverão responder onde tem fixada sua sede, inclusive os afastados nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015, os comissionados ou afastados em outros órgãos públicos durante o ano de 2023;

III - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto e os Professores Intérpretes e Alfabetizadores na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) deverão responder na sede de controle de frequência referente ao ano de 2023, exceto os que se enquadram no inciso **IV**;

IV - os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto e os Professores Intérpretes e Alfabetizadores na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), cedidos em 2023, deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação;

V - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, sem sede fixa, deverão responder na sede de controle de frequência referente ao ano de 2023, exceto os que se enquadram no inciso **VI**;

VI - os titulares dos cargos de Assistente de Direção e de Coordenador Pedagógico, sem sede fixa, cedidos em 2023, deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação;

VII - os Diretores de Escola deverão responder ao cronograma de atribuição na Secretaria de Educação.

Art. 3º- O Professor de Educação Básica II, da Classe de Docente Titular, com jornada parcial no ano letivo de 2023, que deseja ampliar sua jornada

para Integral, prevista no art. 25 da Lei Complementar 806/15, deverá realizar sua inscrição diretamente na Secretaria de Educação, em data e forma divulgada no cronograma.

Parágrafo único - Todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, com jornada parcial, estarão inscritos automaticamente para carga suplementar, prevista no art. 43 da Lei Complementar 806/15.

Art. 4º Os Servidores do Quadro do Magistério para atuar nos Ambientes Municipais de Educação Integral - AMEI's deverão ter suas inscrições deferidas conforme Portaria a ser expedida pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 5º - A classificação preliminar dos servidores do Quadro do Magistério será divulgada pela Secretaria de Educação e publicada no Boletim Oficial do Município (BOM), sendo que dela caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 806/15.

§1º - Após a divulgação da classificação preliminar, o diretor deverá fixar em livro de comunicados a data de publicação da classificação preliminar no Boletim Oficial do Município para que todos os servidores tenham ciência.

§2º - Após a divulgação da classificação final, não caberá mais recursos.

Art. 6º - Os Professores de Educação Básica serão classificados no campo de atuação de sua habilitação, entre seus pares integrantes de sua Classe, por área de atuação.

Art. 7º - Os Professores de Educação Especial, respeitada sua Classe, serão classificados em lista única, na unidade educacional e na Secretaria de Educação, sendo oferecidas para constituição de jornada, todas as classes de Educação Especial Exclusiva na Educação Básica (EEE) e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitada a fase da atribuição.

Parágrafo único - Não havendo demanda suficiente na unidade educacional sede, os docentes das turmas de AEE atuarão em mais do que uma unidade educacional, a serem indicadas pela Secretaria de Educação.

Art. 8º - A classificação dos docentes e da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á por tempo de serviço e títulos, obedecendo aos seguintes critérios do art. 20 da Lei Complementar nº 806/15:

I – quanto ao tempo de serviço, os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal de 01/08/2022 a 31/07/2023, dentro da estrutura do Ensino Básico, serão multiplicados por 0,1(um décimo) conforme o artigo 20 da Lei Complementar nº 806/15.

II – quanto aos títulos e certificados expedidos até 31 de julho de 2023, terão a seguinte pontuação:

- a)** diploma de livre docência – 24 (vinte e quatro) pontos, máximo de 01 (um) título durante a vida funcional;
- b)** diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação – 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional;
- c)** diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação – 09 (nove) pontos, sendo possível apresentar 01 (um) título durante a vida funcional;
- d)** certificado de conclusão de curso de pós-graduação de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação - 03 (três) pontos, sendo possível apresentar 02 (dois) títulos durante a vida funcional;
- e)** certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de atuação – 01(um) ponto, sendo possível apresentar 01(um) a cada 03(três) anos;
- f)** certificado de aprovação em concursos públicos no Magistério Municipal de São Vicente – 01(um) ponto;
- g)** certificado de até 06 (seis) cursos de atualização técnica pedagógica ou de extensão cultural, com duração mínima de 30 (trinta) horas, nos últimos 05 (cinco) anos - 0,1 (um décimo) de ponto, por curso;
- h)** pontuação adicional de frequência ao servidor que, no período de apuração, apresentá-la igual ou superior a 90% (noventa por cento), observada a proporcionalidade da distribuição da jornada do servidor - 3 (três) pontos.

§1º - Os cursos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deverão atender às disposições legais vigentes.

§2º - Para efeito da pontuação constante da alínea “h”, o período de apuração terá início em 01 de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023 e não será

considerado o período de férias, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, exceto se convocado para o exercício.

§3º - Todos os cursos apresentados devem obedecer aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme Instrução Normativa Nº 14/2023.

§4º - Serão considerados critérios para desempate os seguintes itens, nesta ordem:

a) maior idade;

b) maior número de filhos menores ou de pessoas absolutamente incapazes sob sua tutela.

§5º - O servidor deverá informar e apresentar os documentos que comprovem os critérios de desempate previstos no parágrafo 4º deste artigo, em data e forma a serem divulgadas.

§6º - A entrega dos títulos para a classificação, prevista no art. 20 da Lei Complementar 806/15, será realizada em data e forma a serem divulgadas pela Secretaria de Educação.

§7º - O servidor que possuir tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Vicente, anterior ao ingresso no cargo que ocupa, deverá solicitar a inclusão do tempo na contagem de pontos para fins classificatórios na Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEPED) da Secretaria de Educação, até o dia 15/08/23, apresentando a comprovação da averbação na vida funcional para todos os fins, desde que o referido período já não tenha sido considerado em contagem de pontos anteriores, no mesmo cargo que ocupa.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO

Art. 9º - A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular processar-se-á pela classificação, conforme art. 8º desta Portaria ou, por permuta, prevista no art. 34 da Lei Complementar 806/15.

§1º - A remoção dos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular ocorrerá somente se houver compatibilidade entre a jornada constituída para o ano letivo de 2023 e a quantidade de aulas livres disponíveis na unidade educacional pretendida.

§2º- A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular ocorrerá em datas conforme cronograma, anteriores à etapa de constituição de jornada.

§3º – Conforme artigo 35 da Lei Complementar 806/15, é vedada a participação dos integrantes da Classe de Docente Titular no processo de remoção que estiverem em afastamento sem remuneração na data de início no processo de atribuição de aulas.

Art. 10 - A remoção da Classe de Suporte Pedagógico dar-se-á pela classificação, conforme art. 8º desta Portaria ou, por permuta, prevista no Art. 34 da Lei Complementar 806/15.

§1º - A remoção da Classe de Suporte Pedagógico deverá ocorrer em período anterior ao da remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular.

§2º - O integrante da Classe de Suporte Pedagógico será considerado disponível quando houver redução ou alteração de atendimento aos alunos que acarrete na supressão do cargo de Assistente de Direção, Coordenador Pedagógico ou Diretor.

§3º - Ao integrante da Classe de Suporte Pedagógico considerado disponível, imediatamente após a remoção, serão oferecidos os cargos vagos para definição de sua nova sede.

§4º – O integrante da Classe de Suporte Pedagógico, sem sede fixa, não poderá participar do processo de remoção.

§5º – Conforme artigo 35 da Lei Complementar 806/15, é vedada a participação dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico no processo de remoção que estiverem em afastamento sem remuneração na data de início no processo de atribuição de aulas.

Art. 11 - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico deverão inscrever-se para remoção, conforme art. 32 da Lei Complementar 806/15, na forma e prazo fixados pela Secretaria de Educação de São Vicente.

Art. 12 - A remoção por permuta para Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico deverá ser requerida em período conforme cronograma.

Parágrafo único – Somente serão aceitas as inscrições para remoção por permuta dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico que tenham manifestado interesse mútuo no requerimento da inscrição, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 806/15.

CAPÍTULO IV DA FIXAÇÃO DE SEDE

Art. 13 - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, promovidos conforme as regras previstas no Edital do Processo de Promoção Interno (PSPI 01/2018) terão suas sedes fixadas no processo de atribuição 2023/2024.

§1º - A fixação de sede dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico ocorrerá após o processo de remoção dos titulares do cargo da Classe de Suporte Pedagógico.

§2º - Para a fixação de sede de que trata o *caput*, será observada a classificação final do Processo Seletivo de Promoção Interno (PSPI 01/2018).

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 14 - A promoção prevista no artigo 9º da Lei Complementar Nº 806/15 resultará na mudança de área de atuação de seus titulares, ocorrerá mediante a vacância e Módulo estabelecido pela Secretaria de Educação e da seguinte forma:

I - Os titulares do Cargo de Diretor de Escola que possuam três anos de efetivo exercício no Cargo de Diretor de Escola ou em funções do magistério público municipal ou em afastamentos legais amparados por Lei, serão promovidos ao Cargo de Supervisor de Ensino conforme a Classificação do Processo Seletivo de Promoção Interno Nº 01/2023, antes da remoção dos titulares de Cargo de Diretor de Escola.

II - Os titulares dos Cargos de Assistente de Diretor ou Coordenador Pedagógico, que possuem Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão educacional, que possuam três anos de efetivo exercício nos Cargos de Assistente de Diretor ou Coordenador Pedagógico ou em funções do magistério público municipal ou em afastamentos legais amparados por Lei, serão promovidos ao Cargo de Diretor de Escola conforme a Classificação do Processo Seletivo de Promoção Interno Nº 01/2023, antes da remoção dos titulares de Cargo de Assistente de Diretor e Coordenador Pedagógico e após a fixação de sede dos titulares do Cargo de Diretor de Escola.

III - Os Professores da Classe de Docente Titular, que possuem Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão educacional, experiência mínima de 8 (oito) anos de Magistério, três anos de efetivo exercício no cargo de professor da Classe de Docente Titular, ou em funções do magistério público municipal, ou afastamentos legais amparados por Lei, serão promovidos ao Cargo de Assistente de Direção conforme a Classificação do Processo Seletivo de Promoção Interno Nº 01/2023, antes da remoção dos Professores da Classe de Docente Titular e após a fixação de sede dos Assistentes de Diretor.

IV - Os Professores da Classe de Docente Titular, que possuem Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação, experiência mínima de 8 (oito) anos de Magistério, três anos de efetivo exercício no cargo de professor da Classe de Docente Titular, ou em funções do magistério público municipal, ou afastamentos legais amparados por Lei, serão promovidos ao Cargo de

Coordenador Pedagógico conforme a Classificação do Processo Seletivo de Promoção Interno Nº 01/2023, antes da remoção dos Professores da Classe de Docente Titular e após a fixação de sede dos Coordenadores Pedagógicos.

§1º - Todos os servidores promovidos terão posse do cargo em janeiro de 2024.

§2º - Todos os servidores promovidos deverão comprovar os pré-requisitos do cargo ao qual foi promovido até o ato da posse, sob pena de nulidade do ato de promoção.

§3º - Os servidores que tiverem sua promoção tornada nula, conforme, disposto no parágrafo anterior, serão lotados em qualquer unidade educacional para o ano letivo de 2024, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 806/15, e serão considerados disponíveis para o Processo de Atribuição 2024/2025.

Art. 15 – Os professores da Classe de Docente de Adjunto I e II serão promovidos para a Classe de Docente titular conforme previsto no artigo 8º da Lei Complementar Nº 806/15 e ocorrerá mediante a vacância e a disponibilidade de classes ou aulas para o ano letivo de 2024.

§1º - A promoção que trata o *caput* será conforme a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.

§2º - A promoção que trata o *caput* ocorrerá antes da constituição de jornada e após a remoção dos Professores da Classe de Docente Titular.

§3º - O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto que for promovido para a Classe de Docente Titular no processo 2023/2024 deverá apresentar-se em até 48 horas à unidade educacional na qual teve sua sede fixada pela promoção, onde será classificado entre seus pares, conforme a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.

§4º - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular promovido no processo 2023/2024 ficará enquadrado inicialmente na jornada parcial e estará inscrito automaticamente para carga suplementar, vedada ampliação de jornada neste processo.

Art. 16 – A promoção somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou de seu procurador, de posse de procuração simples

acompanhada de cópia de documentação do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após formalização.

Art. 17 – Os servidores promovidos no processo 2023/2024 terão para atribuição 2024/2025 a primeira contagem de tempo e títulos no cargo promovido, obedecendo aos critérios previstos no artigo 20 da Lei Complementar nº 806/15.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS

Art. 18 - Ao Diretor de Escola compete atribuir classes ou aulas aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular no processo 2023/2024 com sede na unidade educacional, compatibilizando o horário das classes ou aulas e os turnos de funcionamento da unidade com as respectivas jornadas de trabalho docente na Rede Municipal, observada a classificação na unidade educacional e a seguinte ordem:

I – quanto aos Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular:

- a) Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular;
- b) Professores de Educação Básica I da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2023/2024;

II - quanto aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular:

- a) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com a jornada atual no ano letivo de 2023;
- b) Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2023/2024, obrigatoriamente na jornada parcial;
- c) ampliação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II, da Classe de Docente Titular, inscritos à ampliação de jornada, exceto aos professores de Educação Básica II promovidos no processo 2023/2024;
- d) atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular;
- e) atribuição de carga suplementar de trabalho aos Professores de Educação Básica da Classe de Docente Titular promovidos no processo 2023/2024.

§1º - Aos Professores de Educação Especial da Classe de Docente Titular, aplica-se o previsto no Inciso I.

§2º - A atribuição das aulas nos dois Componentes Curriculares, da parte diversificada, Tecnologias para o Protagonismo Estudantil e Tecnologias para a

Orientação de Estudos respeitará o disposto na Portaria Nº 31/SEDUC/2022 e demais normas complementares.

Art. 19 - O diretor da unidade educacional deverá constituir a jornada de trabalho dos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular somente com aulas da disciplina de seu cargo.

§1º - O professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular não poderá participar de sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, para constituição de jornada, se houver aulas disponíveis na unidade educacional sede que contemplem a sua jornada na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Quando houver alteração do Quadro Curricular ou diminuição de classes ou aulas, ao Professor de Educação Básica II - PEB II, será permitida a atribuição de aulas em disciplina diversa à área de atuação de seu cargo, na própria unidade educacional, conforme artigo 47 da Lei Complementar nº 806/15, desde que sejam atendidos os seguintes critérios:

I - não haja aulas livres na disciplina do seu cargo suficientes para a constituição de jornada;

II - já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.

III - o professor tenha manifestado interesse em atribuir as aulas em disciplina diversa à área de atuação de seu cargo.

IV - o professor seja habilitado para ministrar as aulas na disciplina pretendida, diversa à área de atuação de seu cargo.

Art. 20 - Será considerado disponível o Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular que não tenha sido atendido na unidade educacional, salvo o disposto no artigo 26 e no §2º do artigo 19 desta Portaria.

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular, que for considerado disponível, poderá compor sua jornada de trabalho com as aulas remanescentes de outras disciplinas, em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, conforme Art. 47 da Lei Complementar 806/15, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:

I - Não haja aulas livres na disciplina do seu cargo suficientes para a constituição de jornada;

II - já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.

III - o professor tenha manifestado interesse em atribuir as aulas em disciplina diversa à área de atuação de seu cargo.

IV - o professor seja habilitado para ministrar as aulas na disciplina pretendida, diversa à área de atuação de seu cargo.

Art. 21 - As aulas e as classes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino estarão disponíveis em todas as etapas de atribuição.

Art. 22 - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular só poderá ampliar a sua jornada com aulas da disciplina do seu cargo.

§1º - Na unidade educacional, onde possui sede fixada, somente quando houver saldo suficiente para a constituição de jornada integral.

§2º - Se não houver saldo suficiente na unidade educacional, o docente permanece com a jornada parcial e poderá participar da ampliação de jornada em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação.

§3º - O docente poderá ampliar sua jornada, em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, somente quando houver saldo suficiente para constituição da jornada integral.

Art. 23 - Após a constituição de jornada, durante o ano letivo, na unidade educacional que houver redução de classes ou aulas, em decorrência de alteração do Quadro Escolar, o professor, que tiver prejudicada a sua atribuição de jornada, observada a classificação entre os pares do período atribuído, será encaminhado para a Secretaria de Educação para atribuição, conforme previsto no artigo 26 da Lei Complementar 806/15.

Art. 24 - Aos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aulas livres ou em substituição da disciplina do seu cargo.

§1º - Aos professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderão ser atribuídas, como carga suplementar, aulas livres ou em substituição de outras disciplinas em sessão de atribuição realizada no âmbito da Secretaria de Educação, desde que sejam atendidos todos os seguintes critérios:

I - não haja aulas livres ou em substituição na disciplina do seu cargo;

II - o Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular tenha habilitação na disciplina pretendida;

III - já tenham sido atendidos todos os Professores de Educação Básica II da Classe de Docente Titular da disciplina pretendida.

§2º - É facultativo ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular participar da sessão de atribuição de carga suplementar realizada na unidade educacional onde possui sede fixa, podendo participar posteriormente da sessão de atribuição de carga suplementar realizada no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 25 - Após cada sessão de atribuição realizada na unidade educacional, o saldo de classes ou aulas estará disponível para atribuição no âmbito da Secretaria de Educação, observando-se a classificação geral e de acordo com a seguinte ordem:

I – constituição de jornada do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, que tenha ficado disponível na unidade educacional;

II – ampliação de jornada de trabalho ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular;

III - atribuição ao Professor de Educação Básica I e II amparados pela Lei Complementar Municipal nº 64/1994, com classes ou aulas livres ou em substituição;

IV - atribuição de carga suplementar de trabalho ao professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular com aulas livres ou em substituição de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 26 - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular poderá optar pela ampliação de jornada de trabalho, por ocasião da inscrição, podendo declinar da opção no ato da constituição de jornada.

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular que no ano de 2023 tiver sua jornada de trabalho integral poderá declinar desta jornada no ato da constituição para o ano de 2024.

Art. 27 - Durante o ano letivo não será permitido ao Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular a desistência de parte das aulas atribuídas como carga suplementar.

Parágrafo único - O Professor de Educação Básica II da Classe de Docente Titular que desistir da totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar, poderá ser impedido de participar de outra atribuição durante o ano letivo, à critério da Secretaria de Educação.

Art. 28 - A constituição de jornada dos Professores de Educação Básica II - Intérprete e alfabetizador na Língua de Sinais (LIBRAS) será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - A atribuição de aulas ou classes ao Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto ocorrerá em datas, horários e local a serem definidos, divulgados pela Secretaria de Educação e dar-se-á com as classes ou aulas remanescentes de todas as etapas do processo de atribuição dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular e Não Estáveis, obedecendo a classificação obtida por meio dos critérios estabelecidos no art. 8º desta Portaria.

§1º - É vedada a atribuição de aulas ou classes ao Professor da Classe de Docente Adjunto I e II que estiver afastado das funções de seu cargo, previstas nos Incisos I e II do artigo 54 da Lei Complementar 806/15.

§2º - Quando o afastamento de que trata o §1º cessar, serão atribuídas as aulas ou classes, livres ou em substituição, que estiverem disponíveis no momento do retorno do professor ao exercício das funções de seu cargo na unidade educacional.

§3º - O professor da Classe de Docente Adjunto I e II que já tiver aulas ou classes atribuídas e se afastar das funções de seu cargo, que enseje nova atribuição a outro professor das aulas ou classes, sua atribuição perde a vigência no ato do afastamento, para todos os efeitos, exceto para a composição do vencimento de sua carga horária, conforme estabelecido no Artigo 44 da Lei Complementar 806/15.

§4º - Para os afastamentos previstos no parágrafo anterior excetuam-se os decorrentes de licença médica, licença maternidade, licença paternidade, licença prêmio, férias ou acidente de trabalho.

§5º - O professor da Classe de Docente Adjunto I e II só poderá se afastar das funções de seu cargo, nos afastamentos discricionários, após a atribuição a outro professor das aulas ou classes, à critério da Secretaria de Educação.

Art. 30 - O Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto, quando não estiver em regência de classe ou aulas, terá sua jornada fixada em, no mínimo, 60 (sessenta) horas-aulas mensais, sendo 50 horas-aula referentes ao cumprimento nas duas primeiras aulas do período atribuído, acrescida de 10 horas-aula de atividades, conforme Anexo III da Lei Complementar nº 806/15.

Art. 31 - Na ausência do professor regente da classe atribuída, o Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II, que estiver com carga horária de 60 (sessenta) horas mensais, obrigatoriamente deverá assumir a regência da classe ou aulas do período atribuído, desenvolvendo os conteúdos específicos da disciplina ou de acordo com a elaboração de projetos das unidades educacionais que versam sobre os temas integrados da Base Municipal Curricular Comum.

§1º - No caso de ser atribuído ao Professor da Classe Adjunto de Educação Básica II um número de aulas semanais inferior a 08 (oito), ele deverá cumprir as aulas atribuídas e mais as horas-aula que faltarem até completar 60 horas-aula mensais a serem cumpridas na unidade educacional.

§2º - Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica II será atribuído obrigatoriamente o mínimo de 14 (quatorze) aulas, enquanto houver saldo, e o máximo de 26 (vinte e seis) aulas, priorizando a jornada do professor em substituição.

§3º - O Supervisor da banca de atribuição poderá, a fim de respeitar os blocos de aula dispostos no momento de atribuição, levando em consideração tanto a manifestação do professor como a necessidade da Rede Municipal de Ensino, atribuir quantidade de aulas diversa à pretendida pelo professor, para não gerar saldo de aulas com atribuição prejudicada posteriormente.

§4º - O Supervisor da banca de atribuição poderá, a fim de não gerar saldo de aulas com atribuição prejudicada posteriormente, atribuir quantidade inferior a 14 (quatorze) aulas, como previsto no §2º, ficando obrigado o professor a comparecer posteriormente, se convocado pela Secretaria de Educação, para atribuir mais aulas até o mínimo obrigatório de 14 (quatorze) aulas.

§5º - O Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II não poderá declinar de parte ou da totalidade da atribuição de classe ou aulas, devendo assumir a regência da classe ou aulas que lhe foi atribuída.

Art. 32 - Ao Professor da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica I e II, que tenha habilitação em outras disciplinas ou correlatas, poderão, na falta do professor da disciplina específica, ser atribuídas aulas livres ou em substituição, desde que o docente manifeste interesse.

CAPÍTULO VII DA ACUMULAÇÃO

Art. 33 - Atendendo ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, incisos XVI e XVII e o disposto na Lei Municipal nº 1780/78 em seus artigos 171 e 172, no ato da atribuição de classes ou aulas o Professor de Educação Básica I e II, da Classe de Docente Titular, Não Estável e Adjunto deverá declarar de próprio punho se acumula ou não, cargos ou funções públicas.

Parágrafo único – A contar do 1º dia de exercício no ano de 2024, o professor e o integrante da Classe de Suporte Pedagógico terá 05(cinco) dias úteis para apresentar as declarações de horários de trabalho, expedidas pelo seu chefe imediato, para que sejam analisadas e conferidas pelo Diretor da unidade educacional e encaminhadas ao setor de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação, para homologação.

CAPÍTULO VIII DOS MUNICIPALIZADOS

Art. 34 - Os professores municipalizados participarão do processo de atribuição concorrendo entre seus pares e terão classes ou aulas atribuídas antes dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, nas unidades educacionais municipalizadas.

Parágrafo único - É vedada a participação dos professores municipalizados nas etapas de remoção, ampliação e carga suplementar.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35 - Ocorrendo a criação de novas classes ou aulas, após qualquer etapa do processo de atribuição, o Diretor da unidade educacional deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria de Educação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único - As classes ou aulas criadas após o início do processo de atribuição só poderão ser ofertadas como saldo, no processo, a partir da atribuição de carga suplementar.

Art. 36 - As classes ou aulas dos professores readaptados de forma definitiva serão consideradas disponíveis para o processo inicial de atribuição de classes ou aulas, para o ano letivo de 2024.

Art. 37 - As classes de Maternal 2 em creches não terão atribuídas aulas de Arte e de Educação Física.

Art. 38 - A atribuição de classe ou aulas será formalizada mediante assinatura do docente ou de seu procurador.

§1º - Em caso de ausência do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular na constituição de jornada ou do Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto na composição de carga horária, a atribuição será compulsória, exceto no disposto nos §1º ao §4º do artigo 29 desta Portaria.

§2º- O procurador deverá comparecer de posse de procuração simples, acompanhada de cópia de documento do representado e documento original do procurador, vedada a desistência após a formalização.

Art. 39 - Os Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, Não Estáveis e da Classe de Docente Adjunto poderão se inscrever em caráter excepcional para atribuição de classes ou aulas atendendo a necessidade da Secretaria de Educação, nos termos do Decreto 4928-A, além da jornada prevista no art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 806/2015.

Art. 40 - É vedada a remoção e a promoção aos integrantes do Quadro do Magistério que estiverem em afastamento sem vencimentos, no início ou qualquer data posterior ao início, do processo de classificação e atribuição 2023/2024.

Parágrafo único - O início do processo de atribuição de aulas será em 14 de agosto de 2023, para cumprimento no disposto no art. 35 da Lei Complementar 806/15.

Art. 41 - Os casos omissos serão interpretados e julgados pela Secretaria de Educação.

Art. 42 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 30/SEDUC/2022.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de agosto de 2023.